

que laboram no local.

**Autoridade Instauradora do PA:** Chefe da Corregedoria Fiscal

**Data da Portaria:** 24/09/2021

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2021.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES  
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 258304

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 59/2021-COF

**Assunto:** Instauração de PAD

**Referência:** 202100004108849

**Infração:** Inciso LIX, do art. 202, da Lei nº 20.756/2020.

**Síntese do Fato:** Servidor inicialmente acusado de ter, em tese, revelado e/ou utilizado, sem autorização legal ou judicial, informações protegidas por sigilo fiscal, as quais têm ciência em razão do cargo, obtidas com acesso à ferramenta de fiscalização *Business Objects*.

**Autoridade Instauradora do PAD:** Chefe da Corregedoria Fiscal

**Data da Portaria:** 24/09/2021

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2021.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES  
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 258306

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Portaria SGI nº 514, de 28/09/2021 - ECONOMIA

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições legais delegadas com fundamento no artigo 56, inciso VI da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, por meio da Portaria nº 172/2021 - ECONOMIA (Código SEI nº 000022617550), de 06 de agosto de 2021, resolve, com fundamento na Decisão Liminar assinada e publicada digitalmente em 19 de janeiro de 2021 (Código SEI nº 000017902561) e Acórdão assinado e publicado digitalmente em 28 de julho de 2021 (Código SEI nº 000022558297), proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do Processo Judicial nº 5017956-83.2021.8.09.0000,

CONCEDER a **JOÃO PEREIRA SANTANA, CPF nº 058.531.331-87**, pensão por morte, na condição de dependente da ex-segurada, **NEUSA MARIA SILVA SANTANA, CPF nº 025.548.601-49**, falecida em 25 de agosto de 2020, aposentada no cargo de Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabela nº 2º de Notas e Escrivão 2º do Cível da Comarca de Acreúna-GO, em conformidade com o inteiro teor do Despacho nº 2450/2021 - PJ (Código SEI nº 000023545079) datado de 10 de setembro de 2021 de lavra da Procuradoria Judicial da Procuradoria-Geral do Estado e Despacho nº 2254/2021 - PROCSET (Código SEI nº 000023548115), expedido em 10 de setembro de 2021 pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, nos autos do Processo SEI nº 202100004006504.

THALLES PAULINO DE ÁVILA

Protocolo 258321

#### CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 169/21 - COÍNDICE/ICMS, de 27 de setembro de 2021.

Altera dispositivos da Resolução nº 107, de 09 de maio de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS - instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso de suas

atribuições legais, resolve, nos termos do art. 2º do Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991, e das disposições da Constituição do Estado de Goiás, baixar a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Resolução nº 107, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º...

I-A - os valores das prestações de serviço de transporte intermunicipal ou interestadual indicados em documento fiscal eletrônico, computados para o município goiano onde se iniciou a prestação, cujo Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - esteja relacionado no Anexo VI desta Resolução;

...

II-A - os valores da prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros nos municípios goianos, obtidos mediante informações capturadas no Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e;

...

#### ANEXO I - NFE e NFAe:

CFOP's de Entrada:

#### Do Estado:

Compras: 1.101, 1.102, 1.111, 1.113, 1.116, 1.117, 1.118, 1.120, 1.121, 1.122, 1.124, 1.125, 1.132 e 1.135.

Transferências: 1.151, 1.152, 1.153 e 1.159

Devoluções: 1.201, 1.202, 1.203, 1.204, 1.207, 1.208, 1.209, 1.212, 1.214 e 1.216.

Compras de Energia Elétrica: 1.251, 1.252, 1.253, 1.254, 1.255, 1.256 e 1.257.

Substituição Tributária: 1.401, 1.403, 1.408, 1.409, 1.410 e 1.411.

Sistemas de Integração: 1451, 1452, 1.453, 1.454 e 1.455.

Mercadorias remetidas com fim específico de exportação: 1.501, 1.503 e 1.504.

Entradas de Combustíveis, derivados ou não de petróleo e lubrificantes:

Compras: 1.651, 1.652 e 1.653.

Transferências: 1.658 e 1.659.

Devoluções: 1.660, 1.661 e 1.662.

Outras: 1.910.

De Outros Estados:

Compras: 2.101, 2.102, 2.111, 2.113, 2.116, 2.117, 2.118, 2.120, 2.121, 2.122, 2.124, 2.125, 2.132 e 2.135.

Transferências: 2.151, 2.152 e 2.153.

Devoluções: 2.159, 2.201, 2.202, 2.203, 2.204, 2.207, 2.208, 2.209, 2.212, 2.214 e 2.216.

Compras de Energia Elétrica: 2.251, 2.252, 2.253, 2.254, 2.255, 2.256 e 2.257.

Substituição Tributária: 2.401, 2.403, 2.408, 2.409, 2.410 e 2.411.

Sistemas de Integração: 2.451, 2.452, 2.453, 2.454 e 2.455.

Mercadorias remetidas com fim específico de exportação: 2.501, 2.503 e 2.504.

Entradas de Combustíveis, derivados ou não de petróleo e lubrificantes:

Compras: 2.651, 2.652 e 2.653.

Transferências: 2.658 e 2.659.

Devoluções: 2.660, 2.661 e 2.662.

Outras: 2.910.

Do Exterior:

Compras: 3.101, 3.102, 3.127 e 3.129.

Devoluções: 3.201, 3.202, 3.207, 3.211 e 3.212.

Entradas de mercadorias remetidas com fim específico de exportação e eventuais devoluções: 3.503.

Entradas de Combustíveis, derivados ou não de petróleo e lubrificantes:

Compras: 3.652.

CFOP's de Saída:

Para o Estado:

Vendas: 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.105, 5.106, 5.109, 5.110,

5.111, 5.112, 5.113, 5.114, 5.115, 5.116, 5.117, 5.118, 5.119, 5.120,

5.122, 5.123, 5.124, 5.125, 5.129 e 5.132.

Transferências: 5.151, 5.152, 5.153, 5.155, 5.156, 5.159 e 5.160

Devoluções: 5.201, 5.202, 5.207, 5.208, 5.209, 5.214, 5.215 e

5.216

Vendas de Energia Elétrica: 5.251, 5.252, 5.253, 5.254, 5.255, 5.256, 5.257 e 5.258.  
Substituição Tributária: 5.401, 5.402, 5.403, 5.405, 5.408, 5.409, 5.410 e 5.411.  
Sistemas de Integração: 5.451, 5.452, 5.453, 5.454 e 5.455.  
Remessas com fim específico de exportação: 5.501, 5.502 e 5.503.  
Saídas de Combustíveis, derivados ou não de petróleo e lubrificantes:  
Vendas: 5.651, 5.652, 5.653, 5.654, 5.655, 5.656 e 5.667.  
Transferência: 5.658 e 5.659.  
Devolução: 5.660, 5.661 e 5.662.  
Outras: 5.910.  
Para Outros Estados:  
Vendas: 6.101, 6.102, 6.103, 6.104, 6.105, 6.106, 6.107, 6.108, 6.109, 6.110, 6.111, 6.112, 6.113, 6.114, 6.115, 6.116, 6.117, 6.118, 6.119, 6.120, 6.122, 6.123, 6.124, 6.125, 6.129 e 6.132.  
Transferências: 6.151, 6.152, 6.153, 6.155, 6.156, 6.159 e 6.160.  
Devoluções: 6.201, 6.202, 6.207, 6.208, 6.209, 6.214, 6.215 e 6.216.  
Vendas de Energia Elétrica: 6.251, 6.252, 6.253, 6.254, 6.255, 6.256, 6.257 e 6.258.  
Substituição Tributária: 6.401, 6.402, 6.403, 6.404, 6.408, 6.409, 6.410 e 6.411.  
Sistemas de Integração: 6.451, 6.452, 6.453, 6.454 e 6.455.  
Remessas com fim específico de exportação: 6.501, 6.502 e 6.503.  
Saídas de Combustíveis, derivados ou não de petróleo e lubrificantes:  
Venda: 6.651, 6.652, 6.653, 6.654, 6.655 e 6.656.  
Transferência: 6.658 e 6.659.  
Devolução: 6.660, 6.661 e 6.662.  
Outras: 6.910.  
Para o Exterior:  
Vendas: 7.101, 7.102, 7.105, 7.106, 7.127 e 7.129.  
Devoluções: 7.201, 7.202, 7.207, 7.211 e 7.212.  
Exportação de Mercadorias recebidas com fim específico de exportação: 7.501 e 7.504.  
Saídas de Combustíveis, derivados ou não de petróleo e lubrificantes:  
Vendas: 7.651 e 7.654.

... ANEXO VI - CTE e CTE-OS :

Prestação de serviço de transporte:

Interna ao estado: 5.351, 5.352, 5.353, 5.354, 5.355, 5.356, 5.357, 5.359 e 5.360.  
Interestadual: 6.351, 6.352, 6.353, 6.354, 6.355, 6.356, 6.357, 6.359 e 6.360.  
Para o exterior: 7.358."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Goiânia, 27 de setembro de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COINDICE/ICMS

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA Vice-Presidente Superintendente Executivo	AUBIRLAN BORGES VITOI Superintendente Executivo da Receita Estadual
AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO Deputado Estadual	GILBER ROQUE PEREIRA DE MIRANDA Prefeito de Rianópolis
CAIRO SALIM MARCELINO LOPES Deputado Estadual	CLAYTON PEREIRA DE MELO Prefeito de Itauçu
THIAGO ALBERNAZ PEREIRA Deputado Estadual	FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL Prefeito de Rialma

Protocolo 258347

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
COINDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 170//21 - COINDICE/ICMS, de 27 de setembro de 2021.

Divulga os índices provisórios de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2022.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;  
Considerando o que determina o § 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os índices percentuais provisórios de participação dos Municípios do Estado de Goiás no produto da arrecadação do ICMS, bem como os valores adicionados apurados no presente exercício, são os especificados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes legais, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais divulgados.

§ 1º As impugnações deverão ser protocolizadas junto ao Protocolo Setorial da Secretaria da Economia;

§ 2º Tendo em vista a implantação do Processo Administrativo Digital no âmbito da Administração Pública Estadual, Lei 17.039/10 e Decreto nº 8.808/16, as impugnações deverão ser apresentadas em arquivo digital (texto, planilhas, imagens, etc.) por meio de Flash Drives, CD ou DVD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 27 de setembro de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COINDICE/ICMS